ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.004 DE, 04 de Junho de 1998.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL, VITALÍCIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão Especial, Vitalícia e intransferível às Sras. ALZIRA SANTIAGO CONCEIÇÃO e NADIR DE ABREU DIAS, viúvas dos Ex-Prefeitos Municipais SEBASTIÃO CONCEIÇÃO e JOSÉ DE MORAES DIAS.

ART. 2º - As Pensões Especiais, vitalícias concedidas no artigo anterior, serão pagas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal na forma abaixo:

I - As Senhoras Alzira Santiago Conceição e Nadir de Abreu Dias, perceberão Pensão Especial Vitalícia no valor de R$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais) cada.

ART. 3º - As Pensões Especiais de que trata o artigo anterior, serão reajustadas, automaticamente na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Públicos Municipal, sempre que houver reajuste para esses Servidores.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária em vigor, ficando também o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar às suplementações, se necessário, para o cumprimento desta Lei.

ART. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Itaguaí, 16 de Junho de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-